

O TRABALHO EM COOPERATIVAS DE PLATAFORMA: IMPLICAÇÕES SOCIAIS E POSSIBILIDADES DE PRECARIZAÇÃO

Wallacy Vitor de Oliveira Fontes¹

Ana Caroline Ramos Rocha²

Manoel Pedro Vieira Filho³

Débora Coutinho Paschoal Dourado⁴

RESUMO

O artigo analisa as cooperativas de plataforma digital que atuam no Brasil, intensificando o foco nas implicações sociais e na obtenção ou não dos benefícios previdenciários, para compreender quais as implicações sociais na precarização do trabalho enfrentada pelos cooperados. Realizou-se uma pesquisa bibliográfica e documental entre setembro de 2022 e agosto de 2023, analisando documentos institucionais disponíveis em sites, artigos científicos em journals, além das redes sociais das cooperativas. Os dados coletados foram analisados pela perspectiva qualitativa da análise de conteúdo. A pesquisa revela que a maioria dos cooperados não recebem benefícios previdenciários das cooperativas, destacando a precarização do trabalho nesses empreendimentos. Sugere-se maior regulamentação e suporte previdenciário para esses trabalhadores.

Palavras-Chave: Benefícios previdenciários; Cooperativas de plataforma digital; Implicações sociais; Precarização do trabalho.

TRABAJO EN COOPERATIVAS DE PLATAFORMA: IMPLICACIONES SOCIALES Y POSIBILIDADES DE PRECARIZACIÓN

RESUMEN

El artículo analiza las cooperativas de plataformas digitales que operan en Brasil, intensificando el foco en las implicaciones sociales y si obtienen o no beneficios de seguridad social, para comprender las implicaciones sociales de la precariedad laboral que enfrentan los cooperativistas. Se realizó una investigación bibliográfica y documental entre septiembre de 2022 y agosto de 2023, analizando documentos institucionales disponibles en sitios web, artículos científicos en revistas, además de las redes sociales de las cooperativas. Los datos recopilados fueron analizados desde la perspectiva cualitativa del análisis de contenido. La

¹Graduando em Administração na Universidade Federal de Pernambuco-UFPE. Integrante do grupo de pesquisa Observatório da Realidade Organizacional vinculado ao PROPAD-UFPE.

²Mestre em Administração pelo Programa de Pós-graduação-PROPAD em Administração da Universidade Federal de Pernambuco-UFPE. Integrante do grupo de pesquisa Observatório da Realidade Organizacional vinculado ao PROPAD-UFPE.

³Servidor público na Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes. Mestre em Administração pelo Propad/UFPE. Integrante do grupo de pesquisa Observatório da Realidade Organizacional vinculado ao PROPAD-UFPE.

⁴Professora titular do Departamento de Ciências Administrativas da UFPE. Doutorado, mestrado e graduação em Administração pela UFPE. Pós-doutorado pela NHTV-Breda/NL. Coordenadora do grupo de pesquisa Observatório da Realidade Organizacional vinculado ao PROPAD-UFPE.

investigación revela que la mayoría de los cooperativistas no reciben prestaciones de seguridad social de las cooperativas, destacando la precariedad del trabajo en estas empresas. Se sugiere una mayor regulación y apoyo a la seguridad social para estos trabajadores.

Palabras clave: Prestaciones de seguridad social; Cooperativas de plataformas digitales; Implicaciones sociales; Precariedad del trabajo.

WORK IN PLATFORM COOPERATIVES: SOCIAL IMPLICATIONS AND POSSIBILITIES OF PRECARIZATION

ABSTRACT

The article analyzes digital platform cooperatives operating in Brazil, intensifying the focus on social implications and whether or not they obtain social security benefits, to understand the social implications of the precariousness of work faced by cooperative members. A bibliographic and documentary research was carried out between September 2022 and August 2023, analyzing institutional documents available on websites, scientific articles in journals, in addition to the cooperatives' social networks. The collected data were analyzed from the qualitative perspective of content analysis. The research reveals that the majority of cooperative members do not receive social security benefits from cooperatives, highlighting the precariousness of work in these enterprises. Greater regulation and social security support for these workers is suggested.

Keywords: Social security benefits; Digital platform cooperatives; Social implications; Precariousness of work.

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, o mundo do trabalho foi muito influenciado pelas transformações digitais que impactaram de forma rápida e dramática a forma de organização do trabalho instituída a partir do modelo fordista de produção (Antunes, 2020). Essas mudanças, por sua vez, possibilitaram a digitalização dos processos produtivos e de logística nas empresas com uma alta redução dos custos fixos de transporte e de distribuição e possibilitaram uma maximização do lucro às empresas mediante o estímulo à produtividade do trabalhador por meio do trabalho por plataforma (Antunes, 2008; Brazil Journal, 2024). Assim, tal contexto, permitiu o fenômeno da plataformização do trabalho.

Grohmann (2020) elabora o conceito de plataformização do trabalho apresentando a diferenciação em relação a uberização. Segundo o autor, é uma realidade de transformação na organização do trabalho que possibilitou o surgimento do trabalho digital, ou seja, o trabalho mediado por plataformas digitais além da plataforma Uber, com a criação de uma dependência de clientes e trabalhadores em relação às plataformas digitais.

As ocupações de transporte de passageiros e de entrega de mercadorias foram os tipos de trabalho que possuem maior contingente de trabalhadores envolvidos, principalmente no período da crise sanitária mundial, a pandemia do COVID-19, que assolou o mundo com a mudança para o isolamento social e a perda de empregos de milhares de homens e mulheres que recorreram aos aplicativos (Silva, 2018). A forma de organização do trabalho por aplicativo gerou muitas mudanças, dentre as mudanças uma maior precarização do trabalho com o aumento da quantidade de trabalhos e a exploração dos trabalhadores (Souza, 2020).

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios -PNAD COVID 19 divulgada em novembro de 2020, o número de trabalhadores entregadores era de 700 mil e o número de motoristas era de 2 milhões (IBGE, 2020). No Brasil, esses números revelam a abrangência do impacto do trabalho por aplicativo para muitos brasileiros que já convivem com a realidade de informalização do vínculo de trabalho e que optaram pelo trabalho por aplicativo como maneira de fugir da situação de desemprego.

A insatisfação com a forma exploratória do trabalho por aplicativo, manifestado na informalidade do vínculo de trabalho e que exclui os trabalhadores de usufruírem dos direitos do trabalho contribuiu para a criação e a fundação de cooperativas de plataforma pelos próprios trabalhadores, a exemplo da federação de cooperativas de entrega Coopcycle, uma iniciativa que possibilitou um compartilhamento de custos de criação do negócio cooperativo entre várias cooperativas, e a autonomia para os entregadores decidirem sobre o trabalho e seus resultados (Coopcycle, 2024).

Silveira, Wegner e Da Silva (2021) conceituam as cooperativas de plataforma como modelo de negócio alternativo baseado na solidariedade dos trabalhadores no uso dos recursos, do trabalho e da tecnologia. As cooperativas de plataforma ganharam destaque internacional a partir dos debates gerados na Universidade The New School (EUA) organizados pelo professor Trebor Scholz sobre a importância da criação de modelos alternativos de propriedade da internet. As preocupações de Scholz se referem às consequências da propriedade centralizada da plataforma que gera males sociais, econômicos e ambientais, como o lucro concentrado e o trabalho precário (Scholz, 2016).

Neste artigo analisamos as cooperativas de plataforma que atuam no Brasil em um contexto de precarização do trabalho, intensificando o foco nas contrapartidas sociais dos cooperados, no que tange a obtenção ou não dos benefícios previdenciários. Pretende-se,

desse modo, promover uma discussão mais crítica no que concerne o cooperativismo de plataforma digital, principalmente no contexto brasileiro, que dá sinais de desenvolvimento, com as organizações cooperativas adentrando no ambiente tecnológico para realizarem seus ofícios.

Este artigo está organizado em cinco seções que possibilitam o entendimento da temática estudada, a presente introdução que apresenta o tema, a contextualização delimitativa da temática, a questão de pesquisa, o objetivo geral e as justificativas, em seguida a revisão de literatura, na terceira seção o método escolhido com a conceitualização do tipo de pesquisa, técnicas de coleta e análise de dados, na quarta seção a análise dos resultados e por fim as considerações finais.

REVISÃO DE LITERATURA

O projeto neoliberal brasileiro nos anos 1990 e a crescente precarização do trabalho

A pretensão da estabilidade econômica foi um dos principais objetivos do governo brasileiro nos anos 1990 (Silva, 2002). O alto nível da inflação daquela época contribuiu para o baixo nível do mercado interno de consumo, e a dívida externa contraída pelos gastos públicos nos anos entre 1950 e 1960 estava num estágio elevado (Antunes, 2020).

Os anos 1990, também, trouxeram para os países desenvolvidos e países em desenvolvimento, o Brasil especialmente, o momento de reestruturação produtiva para as empresas decorrente do declínio do modelo da produção fordista durante a década de 1970 (Mantovani, 2018) e a passagem para o novo modelo de acumulação flexível, principalmente nas décadas de 1980 e 1990.

Nesse sentido, algumas práticas flexíveis de gestão foram utilizadas pelas empresas naquela época, como: o uso da remuneração variável, a ampliação do contrato temporário, a prática da terceirização por meio de cooperativas de prestação de serviços com o fim de transferir os custos dos direitos trabalhistas e reduzir mais as despesas (Silva, 2002; Mantovani, 2018).

Porém, as práticas flexíveis de gestão não foram suficientes para promover a globalização da economia brasileira. A flexibilização do trabalho nos anos de 1990 favoreceu o processo de precarização do trabalho, o foco na importação de produtos e a reestruturação

produtiva baseada na demanda possibilitaram a redução do número de empregos formais nas indústrias, os trabalhadores assalariados nas indústrias tiveram a desvalorização do salário mínimo em decorrência do aumento do desemprego e da racionalização dos custos pelas empresas (Antunes, 2020). Também, o uso da terceirização gerou a criação de empregos com condições precárias, muitos trabalhadores terceirizados não possuíam os direitos concedidos aos trabalhadores assalariados (Silva, 2002; Vasconcelos; Targino, 2015).

O desemprego foi um problema permanente naquela década de 1990 decorrente das mudanças geradas com a reestruturação produtiva nas empresas (Vasconcelos; Targino, 2015). Também, o aumento de trabalhadores no mercado informal, muitos trabalhadores passaram a realizar atividades econômicas como autônomos, seja como ambulantes ou como trabalhadores de empresas (Vasconcelos; Targino, 2015). Essa realidade demonstra como esses trabalhadores enfrentam sozinhos os riscos da atividade econômica sem dispor de renda fixa mensal que assegure a segurança salarial, e sem ter os direitos trabalhistas reconhecidos pelo governo.

A mudança no mercado de trabalho no Brasil ocorreria aos poucos com a eleição do presidente Luís Inácio Lula da Silva em 2002, através da criação de uma política que retomasse o desenvolvimento com a geração de empregos (Mantovani, 2018). A flexibilização do trabalho ainda foi mantida, mas houve a inserção de trabalhadores por conta própria no sistema de proteção social por meio da Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, que criou o Microempreendedor Individual, o pequeno empresário (Brasil, 2008).

De acordo com as últimas pesquisas realizadas sobre a situação do MEI no Brasil, realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2022 havia 14,6 milhões de trabalhadores registrados como MEIs no país, um aumento considerável de 1,5 milhão de MEIs em relação ao ano de 2021 que totalizava 13,1 milhões de pessoas. A pesquisa aponta que muitos dos MEIs formalizados em 2022 possuíam vínculos formais previamente e foram desligados optando pela forma de trabalho por conta própria. Do total de filiados em 2022 (2.632.354,00), alguns foram desligados de vínculos formais previamente (1.667.953,00), dentre os desligados 38,4% foram desligados pelo empregador ou por justa causa, 15,7% pelo empregado, 8,1 % por término do contrato de trabalho, e 1,1% por outras causas (IBGE, 2024).

As expectativas nos primeiros anos de implantação da Lei do MEI eram de mudanças positivas no aumento do número de negócios formais no Brasil (Mantovani, 2018). Os negócios formalizados com o enquadramento de MEI permitiram o estímulo à atividade econômica no mercado interno, bastante vulnerável pela desindustrialização nos anos 1990, mas não foi possível identificarmos um aumento no número de empregos formais ou mesmo o estímulo ao trabalho assalariado, a partir da criação do MEI (Mantovani, 2018).

Assim, o Brasil ainda possui um nível alto de informalidade (Antunes, 2020). E as dificuldades de inserção de trabalhadores do mercado informal de trabalho surgem, como vimos nesta seção, em consequência dos processos de reestruturação produtiva nas empresas a partir dos anos de 1990. Com isso, tal quadro pode ter sido aderido e ampliado no âmbito da plataformização do trabalho.

Plataformização e precarização do trabalho

No mercado de trabalho atual há uma disruptura dos modelos de trabalho industrial nas organizações empresariais, ao qual estão sendo substituídos por inteligência artificial, plataformas, algoritmos e outros aparatos tecnológicos (Oliveira; Carelli; Grillo, 2020). No capitalismo de plataforma se propaga as relações de trabalho junto à tecnologias, ao qual favorece novas atividades, reorganizando a prestação de serviços e de produção, fazendo com que haja um impacto notório das novas tecnologias nos consecutivos trabalhos (Kalil, 2019), destaca-se ainda a plataformização do trabalho, em que pode ser descrita como o aumento da dependência de plataformas digitais para a execução das tarefas nos ambientes organizacionais (Grohmann, 2021).

As plataformas de trabalho trouxeram modernos métodos de gestão e de tecnologia para o trabalho assalariado, em contrapartida resgataram a mais-valia absoluta em que se comporta uma grande jornada de trabalho com baixa remuneração e com riscos e custos de produção ligados ao trabalhador (Oliveira; Carelli; Grillo, 2020).

Nessa circunstância, as plataformas digitais não buscam estabelecer nenhum tipo de vínculo empregatício com os seus “empregados”, ao qual majoritariamente se classificam apenas como autônomos, um tipo de “empreendedorismo”, desse modo, é representado como um espaço transnacional em que se dissipa a exploração do trabalho, em que opera sem vinculação de regulações e proteções nacionais do trabalho (Abílio, 2020).

O fenômeno da plataformização do trabalho representa o reflexo dos impactos do capitalismo na fase neoliberal em que o capital se apropria das facilidades tecnológicas para gerar mais valor sobre o trabalho, os aplicativos possibilitaram verdadeira mudança para uma organização flexível do trabalho com aumento da precarização do trabalho.

Também, os aplicativos representam os resultados do impacto das transformações digitais nos processos produtivo e de logística nas empresas, são programas criados por empresas de tecnologia a fim de intermediar as relações comerciais entre clientes, empresas e trabalhadores (Guimarães; Columbu, 2021).

A precarização do trabalho é conceituada por Antunes (2020) como uma condição onde o trabalhador se encontra em um lugar incerto entre a ocupação e a não-ocupação, com a falta do reconhecimento dos direitos trabalhistas que o conduz para uma condição de marginalização social (Antunes, 2008).

Na dimensão do trabalho por aplicativo esse problema social foi agravado pela tendência de flexibilização da forma de trabalho digital em relação a escolha dos dias e horários de trabalho e a variação do nível de renda do trabalhador.

A precarização do trabalho por aplicativo apresenta características peculiares (Guimarães; Columbu, 2021). A desregulamentação das atividades de transporte de passageiros e de entrega de mercadorias nas cidades do Brasil, por exemplo, tornou-se a característica predominante deste tipo de trabalho, com uma ação “sem limites” do mercado manifestado pela gestão dos algoritmos no controle do trabalho e pelo não pagamento dos direitos trabalhistas (Antunes, 2008).

A situação de desproteção social do Estado a esses trabalhadores permite uma insegurança do trabalho e da renda, causando uma maior vulnerabilidade ao risco de doenças, acidentes e até violências físicas nas ruas (Guimarães; Columbu, 2021).

Dessa forma, torna-se importante assegurar a regulamentação trabalhista aos indivíduos que trabalham nas plataformas, com o fito de que o trabalho não passe a ser uma mera mercadoria em um espaço tecnológico (Oliveira; Carelli; Grillo, 2020) e que tenham, assim, condições de trabalho asseguradas por todos os trabalhadores, não deixando de lado as doenças psíquicas emocionais, que são outra problemática além do cansaço dos trabalhadores que não detém de garantias de salário, seguridade e dentre outros direitos que já são celebrados pela legislação brasileira (Fairwork, 2023).

O cooperativismo enquanto alternativa ao modelo hegemônico: histórico e implicações atuais

Numa leitura histórica, o cooperativismo surgiu nos primórdios do sistema capitalista em sua fase industrial, ou seja, no âmbito da Revolução Industrial, de modo que configura-se como “reação ao sistema capitalista, mas dentro deste mesmo sistema e não autonomamente e em oposição a este” (Alcântara, 2014, p. 941). Por isso, é compreendido como uma alternativa de trabalho oriunda da reação dos trabalhadores e pensadores contra a exploração exercida pelos detentores dos meios de produção. Hoje, é um movimento global e sua forma de organização singular é a cooperativa (Cançado, 2014).

Em seus mais de cem anos de existência, desde a Cooperativa de Rochdale, na Inglaterra, em 1844 até a atualidade, o cooperativismo vivenciou momentos de glória e queda de maneira alternada em todos os países em que foi implantado. É nesse contexto, por exemplo, que surgiu em 1895, a Aliança Cooperativa Internacional (ACI), primeiro órgão gremial não estatal, cuja função é disseminar os princípios cooperativistas (Caldeira, 2007; Cançado, 2014).

A cooperativa insere-se no associativismo porque é mais uma forma de participação social movida pela ação coletiva com o fito de viabilizar atividades econômicas, como esclarece Caldeira (2007). É nessa perspectiva que atualmente estão estabelecidos 07 princípios do cooperativismo, os quais foram revistos pelo menos três vezes ao longo da história: 1) Adesão Livre e Voluntária; 2) Gestão Democrática; 3) Participação Econômica dos Membros; 4) Autonomia e Independência; 5) Educação, Formação e Informação; 6) Intercooperação; e 7) Preocupação com a Comunidade (Cançado, 2014).

Devido a atual fase do capitalismo, marcada sobretudo pela reestruturação produtiva e flexibilização dos direitos trabalhistas como assevera Alcântara (2014), o cooperativismo, no âmbito internacional, segundo Cançado (2014), encontra-se numa espécie de dilema estrutural: uma maior aproximação com o mercado de modo que a cooperativa se torne mais competitiva ou a manutenção de seus princípios e origem alternativa. Desta forma, tal dilema pode ser verificado no contexto brasileiro, principalmente nos anos de 1990 período conhecido como a ‘desertificação neoliberal’ (Antunes, 2015).

Segundo Cançado (2014), o cooperativismo no Brasil teve início ainda no final do século XIX nas cidades de Ouro Preto, Limeira e posteriormente, na região sul do país; devido

sobretudo, à influência de imigrantes para essa localidade, especialmente alemães e italianos. Atualmente, no país, o cooperativismo vem sendo utilizado como instrumento de políticas públicas para mitigar o desemprego massivo, e promover a inclusão social (Caldeira, 2007).

Por outro lado, no âmbito do dilema estrutural do cooperativismo, Antunes (2015, p. 129) esclarece:

O exemplo das cooperativas talvez seja ainda mais eloquente, uma vez que, em sua origem, elas nasceram como instrumentos de luta operária contra o desemprego e o despotismo do trabalho. Hoje, contrariamente, os capitais vêm criando falsas cooperativas, como forma de precarizar ainda mais os direitos do trabalho. As “cooperativas” patronais têm sentido contrário ao projeto original das cooperativas de trabalhadores, pois são verdadeiros empreendimentos para destruir direitos e aumentar ainda mais as condições de precarização da classe trabalhadora.

Sob essa mesma perspectiva, Alcântara (2014) aduz que esse efeito colateral de promover a precarização do trabalho possui duas explicações: a capacidade da cooperativa romper com o vínculo empregatício - a respeito desse aspecto, Cançado (2014) menciona que a contratação via CLT é estranha ao próprio empreendimento original, mesmo com a normativa da Lei nº 5764/71 obrigando a formalização via CLT - e, a possibilidade de expandir a terceirização.

Então, a partir do que foi apresentado a respeito do cooperativismo - conceito, princípios e seus aspectos críticos - é importante analisá-los na ótica da economia compartilhada posto que no seio dessa, há também um movimento alternativo o qual propõe o cooperativismo de plataforma, como mostram Dalmoro, Wegner e Schiavini (2023).

Cooperativas de plataformas e a regulação dos direitos do trabalho

O autor Grohmann (2022) afirma que para o enfrentamento das gestões plataformizadas do trabalho dominante, o pontapé inicial pode ser descrito como um processo em que os trabalhadores baseados na solidariedade e coletividade construam plataformas de propriedade dos próprios. Muitos veem a economia de plataforma como uma possibilidade de gerar economia, porém observa-se indícios de que esse paradigma pode estar atrelado a gestão de mercados desregulamentados, em que há empregos não adequados, corroborando com o aumento e depreciação do emprego (Barzotto; Vieira, 2019).

Nesse ínterim, o capitalismo de compartilhamento pode ser desafiado e aprimorado para benefício daqueles que, de fato, estão prestando o serviço, por meio da implantação de

um paradigma laborativo inspirado em modelos cooperativos de propriedade da internet (Barzotto; Vieira, 2019). É nesse cenário que trabalhadores buscam alternativas para suprir suas necessidades e fugir da precarização e exploração trabalhistas ocorridas nas plataformas, conforme Scholz (2016) relata que para desestruturar o sistema da economia do compartilhamento/sob demanda, ao qual beneficia apenas poucas pessoas, o cooperativismo de plataforma adota a tecnologia, porém utiliza de um modelo de propriedade em que se adere valores democráticos, desse modo, envolve uma mudança estrutural e de propriedade.

Consolidando as características/princípios do trabalho descrevendo-os da maneira estabelecida no capitalismo de plataforma comparando-o com o cooperativismo de plataforma, analisamos suas diferenças e semelhanças no que tange o trabalho realizado por elevado percentual de indivíduos do século XXI, segue no quadro 01 essas ideias.

Quadro 01: Características/princípios do capitalismo de plataforma e do cooperativismo de plataforma.

Característica/ princípio	Capitalismo de plataforma	Cooperativismo de plataforma
Propriedade	Propriedade individual dos donos das empresas;	Propriedade coletiva, sendo possuídas pelas pessoas que produzem a maioria do valor nessas plataformas;
Remuneração	Controlados pelas plataformas digitais;	Pagamentos decentes e seguridade de renda;
Transparência	Implementação automática de diretrizes organizacionais, ao qual refletem a falta de conhecimento sobre o processo de trabalho entre plataforma e trabalhador;	Transparência e portabilidade dos dados, de como são coletados, analisados, estudados e para quem eles são vendidos, além do orçamento e da operacionalização dos procedimentos;
Apreciação e reconhecimento	Carência de interlocução entre os trabalhadores e as empresas de plataformas digitais durante o processo de gestão do trabalho; prêmios por performance e penalização dos menos disponíveis;	Atmosfera de trabalho saudável, reconhecimento do esforço do trabalhador, comunicação entre os trabalhadores com os operadores das plataformas;
Trabalho codeterminado	Não há qualquer vínculo empregatício com os entregadores;	Envolvimento dos trabalhadores na execução dos procedimentos;
Moldura jurídica protetora	Isenção de possíveis responsabilidades jurídicas;	Necessidade de uma ajuda jurídica que auxilie a cooperativa de entraves jurídicos;
Proteções	Isenção de possíveis	Trabalhadores podem ser capazes de

trabalhistas portáteis e benefícios	responsabilidades no que tange aos direitos legais e às condições de trabalho;	receber benefícios e proteções sociais ao qual não deveriam ser restringidos a um ambiente ou tipo de trabalho específico;
Comportamento	Disciplina arbitrária, penalização e práticas de demissão inflexível;	Proteção contra comportamento arbitrário, fazendo com que os trabalhadores estabeleçam seus próprios métodos de identificação e reputação descentralizados;
Vigilância	Vigilância excessiva do ambiente de trabalho;	Rejeição para com a excessiva vigilância nos procedimentos feitos pelos trabalhadores;
Descanso	Jornadas de trabalho extensas que corroboram no trabalho sem pausas para alimentação e descanso, buscando aumentar o faturamento total.	Há o direito de se desconectar, como um tempo para o relaxamento, aprendizado lento e trabalho político voluntário.

Fonte: Os autores (2023) a partir de Rodrigues, Moreira e Lucca (2021), Rebechi e Baptistella (2022) e Scholz (2016).

Desta maneira, de acordo com Rebechi e Baptistella (2022), o modo como as plataformas digitais constroem seus termos de uso juntamente com a adesão dos trabalhadores a esses, corroboram na aceitação de determinadas cláusulas contratuais que favorecem unilateralmente as plataformas, fazendo com que haja uma imposição evidente da organização para com o trabalhador. Em contrapartida, as cooperativas se originaram a partir da autonomia dos trabalhadores, tendo como mártir o sentido coletivo do trabalho, sendo assim um instrumento de luta contra o despotismo fabril e o desemprego estrutural (Antunes, 2009).

É importante destacar que dentre os princípios do cooperativismo de plataforma é notória a participação dos trabalhadores nas decisões organizacionais, sendo assim uma propriedade coletiva, com pagamentos decentes (Grohmann; Zanatta, 2020), princípio elementar amplamente discutido pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) no que tange o trabalho decente, em que conceitua a promoção de oportunidades de trabalho, buscando a geração de empregos melhores para as pessoas, necessitando assim da extensão da proteção social, promoção do tripartismo e do diálogo social (Abramo, 2010).

Dentro da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável das Organizações das Nações Unidas (ONU), é visto o trabalho decente nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

(ODS) em específico o ODS 8, em que busca a promoção de crescimento econômico de modo sustentado, sustentável e inclusivo, que incentive e promova o pleno emprego produtivo e o trabalho decente para todas as pessoas do mundo (Szczepanik; Stefani; Bernardim, 2023).

Mostra-se assim que as cooperativas são propícias a garantirem um modelo de negócios que não necessita da exploração do trabalhador para se autogerir (Scholz, 2016). Embora, necessite de um cuidado ao analisar de forma otimista a forma de gestão democrática dentro desses ambientes, pois há ocorrências de empreendimentos em que aparentam serem cooperados, porém perpetuam as bases da exploração e precarização no trabalho, intrinsecamente vigentes nos modos de produção capitalistas (Salvagni; Silva; Grohmann; Cruz, 2021), manifestando assim a possibilidade de um “mero discurso” cooperativo com o objetivo de mascarar precarizações do trabalho mercantilistas.

Nesse contexto, segundo Araújo e Moraes (2017) a proliferação da precarização do trabalho se formaliza e dissipa a partir do emprego flexível e do declínio do emprego de tempo indeterminado, pelas seguintes características contratuais de empregos em situação precária: a instabilidade no emprego, negociações sobre condições de trabalho de maneiras unilaterais, remuneração baixa e privação econômica, limitação dos direitos trabalhistas e da proteção social no que diz respeito aos benefícios previdenciários.

Observa-se que essas condições de trabalho precarizadas acabam corroborando intensificamente nas desigualdades sociais e/ou estabelecendo um limite ao acesso desses trabalhadores aos regimentos de seguridade social do Estado (Guimarães Junior; Carrara; Rocha, 2022). Conforme apresentado, é necessário discutir se em empreendimentos cooperados que utilizam de plataformas e meios digitais como instrumento e auxílio para os procedimentos de trabalho, perpetuam com características e elementos de trabalho precários, além de debater possíveis contrapartidas sociais auferidas pelos trabalhadores.

MÉTODO

Considerando que o objetivo geral deste artigo é apontar as contrapartidas sociais do trabalho em cooperativas de plataforma no que se refere à obtenção ou não de benefícios previdenciários pelos trabalhadores, no contexto de intensificação da precarização do trabalho, a abordagem deste estudo foi desenvolvida na perspectiva qualitativa já que o ‘objeto de pesquisa é construído socialmente’ (Gil, 2019, p. 07).

Em razão da necessidade de compreender o trabalho em cooperativas de plataforma e do processo de precarização do trabalho, definiu-se que este artigo tem um caráter exploratório-descritivo visto que tem-se a finalidade de esclarecer conceitos e ideias, de modo a se ter uma visão geral do fenômeno social estudado e que a descrição parte de fatos observáveis, o que significa descrever possíveis elementos do objeto de estudo (Gerring, 2012; Gil, 2019).

Assim, essa pesquisa realizou-se, a princípio, a partir de uma pesquisa documental, de modo a atender ao objetivo de avaliar a literatura acerca das cooperativas de plataformas no âmbito social. Isso posto, Godoy (1995) acredita que a pesquisa documental representa uma forma de pesquisa que pode trazer contribuições importantes para o estudo de certos temas, além de que a utilização de documentos, majoritariamente, são considerados significativas fontes de dados para outros estudos qualitativos.

Para facilitar a execução deste artigo, para cada objetivo específico da pesquisa, foram delimitados técnicas de coleta de dados juntamente com suas fontes de informação. Para fins de exposição, preferiu-se organizá-los de acordo com o quadro (2) a seguir:

Quadro 02: Objetivos e Métodos de Pesquisa.

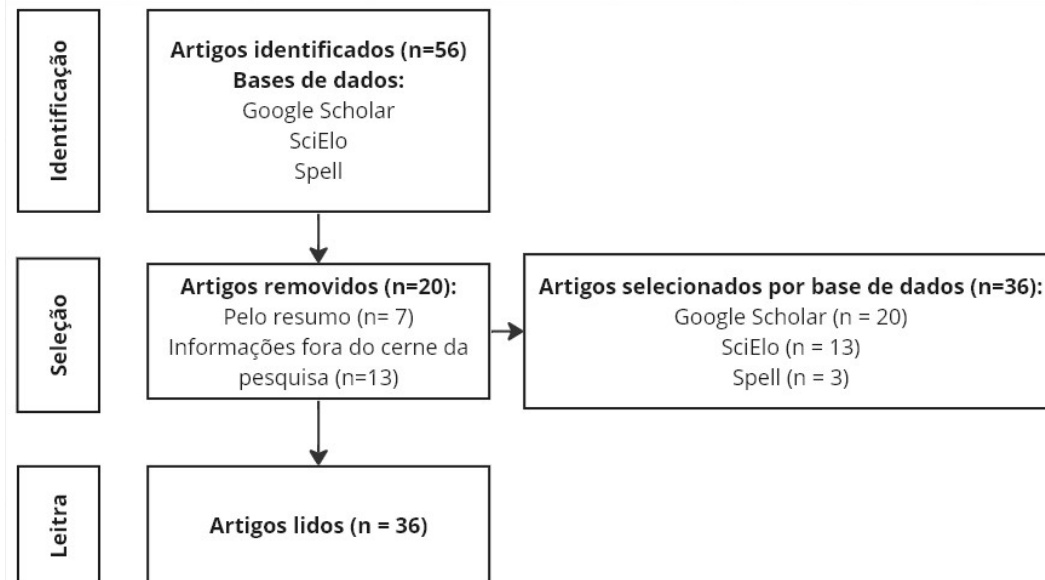
Objetivo	Técnicas de Pesquisa	Fonte de Dados
Levantar as possibilidades de contrapartidas sociais auferidas por trabalhadores de crowdsourcing;	Pesquisa documental e bibliográfica.	Documentos institucionais que estão disponíveis em locais virtuais de divulgação como sites, plataformas e base de dados digitais.
Descrever as características que compõem a precarização no trabalho realizado por este tipo de trabalhador.	Pesquisa documental	Artigos científicos publicados em journals de impacto e em congressos importantes na área após a delimitação dos critérios.
Relacionar as contrapartidas sociais recebidas por esses trabalhadores e as características de precarização no trabalho descritas na literatura	Análise de conteúdo	Artigos científicos publicados em journals de impacto e em congressos importantes na área.

Fonte: Autores (2023).

Conforme o quadro acima, a pesquisa bibliográfica teve como fito o levantamento de possíveis contrapartidas sociais auferidas pelos trabalhadores das cooperativas de plataforma, concentrando-se numa perspectiva social. Além disso, juntamente com a pesquisa

documental, teve como objetivo descrever as características que compõem a precarização no trabalho realizado por este tipo de trabalhador. A seguir, são descritos os procedimentos realizados para a realização da pesquisa bibliográfica e documental, na imagem (1).

Imagem (1) - Fluxograma de identificação, seleção e leitura dos conteúdos.



Fonte: Autores (2023) adaptado de Rodrigues, Moreira e Lucca (2021).

Conforme imagem acima, o corpus para análise dos dados restringiu-se a 36 artigos estabelecidos mediante termos chaves como - cooperativismo de plataforma, plataforma, plataformização do trabalho, precarização do trabalho, uberização e trabalho digital - critérios esses que permitiram chegar a esse corpus.

A partir dele, procedeu-se a Análise de Conteúdo (AC) para relacionar as contrapartidas sociais recebidas por esses trabalhadores e as características de precarização no trabalho descritas na literatura. A escolha dessa técnica de análise, justifica-se pelo fato de que mostrou-se benéfica para a análise de dados de textos variados, por prover ao pesquisador confiabilidade no momento da interpretação das informações contidas nos materiais (Bardin, 2016).

Segundo Bardin (2016), a sistematização para a análise de conteúdo se estrutura em quatro etapas. A primeira denominada de “pré-análise” foi realizada a partir da leitura inicial de documentos relacionados com a temática do projeto, o que permitiu gerar a definição dos eixos temáticos a partir do corpus. Logo, os eixos identificados nessa fase da AC foram: características da precarização do trabalho em cooperativas de plataformas digitais,

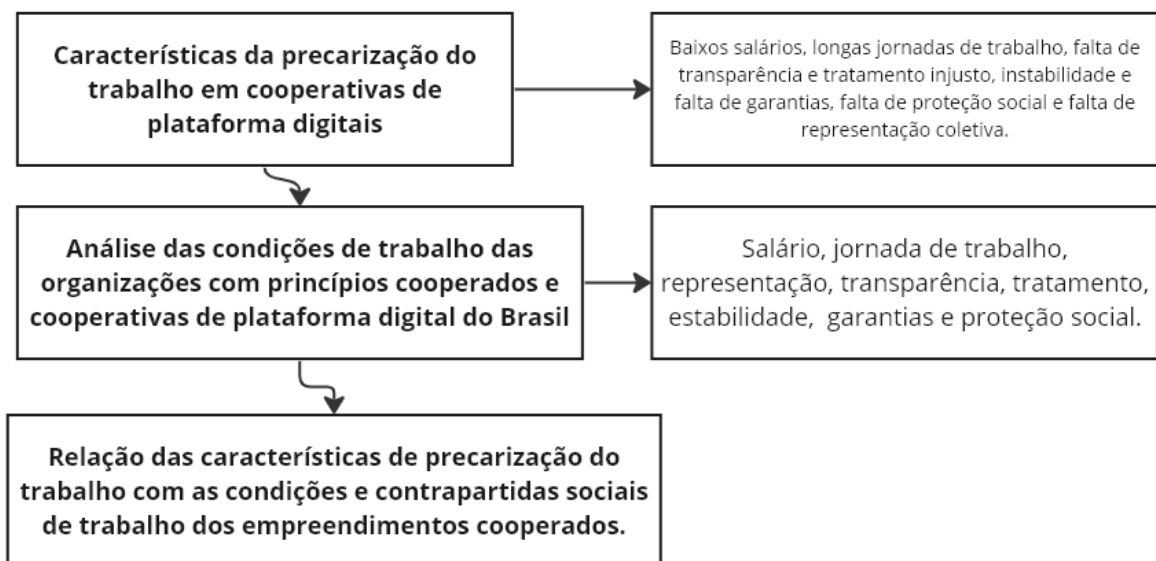
características de um trabalho decente, as contrapartidas sociais acerca da obtenção ou não da seguridade social dos cooperados e as organizações cooperativas e com princípios cooperativos em desenvolvimento no Brasil.

A posteriori, a segunda etapa foi formada pela exploração do material obtido e gestão dos eixos que foram identificados. A partir da busca pelos eixos nas bases de dados Google Scholar, Spell e SciElo, obtivemos a identificação de artigos relacionados à pesquisa, removendo aqueles que não se alinhavam com a temática da pesquisa a partir da leitura de seus resumos e aqueles que tinham informações fora do cerne da pesquisa, por fim, com os artigos restantes, foi realizado a leitura dos conteúdos relacionados a cada eixo.

Em seguida, a terceira etapa se baseou no tratamento dos resultados que foram obtidos pelas análises anteriores. A partir da leitura feita acerca dos eixos, desenvolveu-se tabelas elencando os tópicos principais, sendo eles: as características do trabalho decente e suas formas de precarização em cooperativas, as organizações emergentes que podem ser caracterizadas como “cooperativismo de plataforma” no Brasil e os critérios e níveis da caracterização de precarização nas cooperativas de plataformas digitais.

Por fim, a última etapa consistiu no momento de interpretação, utilizando-se da percepção dos autores ao relacionar os dados e informações obtidas no processo de análise, conforme é detalhado na imagem (2).

Imagem (2) - Análise relacional dos dados e informações.



Fonte: Elaboração própria autores (2023).

Com a imagem acima, a leitura sobre características da precarização do trabalho em cooperativas de plataforma digitais permitiu identificar 6 categorias: baixos salários, longas jornadas de trabalho, falta de transparência e tratamento injusto, instabilidade e falta de garantias, falta de proteção social e falta de representação coletiva. Quanto à análise de todas as condições de trabalho nessas organizações no Brasil, inferiu-se as cooperativas ou organizações com princípios cooperados: Senhoritas Courier, Pedal Express, Coopertran, AppJusto e Eita as quais foram analisadas quanto às suas características de organização e direitos dos seus cooperados. Além dos critérios desenvolvidos a partir do que se caracteriza como trabalho decente, características do trabalhador em jornada com base na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) no Brasil e a seguridade brasileira dos trabalhadores, como sendo INSS, MEI e seguros privados. Com isso, foi possível estabelecer a relação das características de trabalho precarizado e as contrapartidas sociais dos cooperados nesses empreendimentos, foco principal desse artigo. Logo, a próxima seção deste artigo, discute os resultados apresentados.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Relação entre cooperativa de plataforma e precarização do trabalho

O surgimento do movimento de organização de trabalho a partir do coletivo de indivíduos, deu-se não como uma solução à exploração da força de trabalho exercida pelas grandes empresas de plataforma, contra o desemprego ou à uberização; mas, sim como uma alternativa para que os trabalhadores possam adentrar no mercado de trabalho obtendo melhores condições (Kohler, 2021).

No que tange às condições de trabalho é necessária a discussão das possibilidades de contrapartidas sociais auferidas por trabalhadores de cooperativas de plataforma. Assim, de acordo com Scholz (2017), dentre os 10 princípios do cooperativismo de plataforma, um deles se caracteriza pela proteção trabalhista portáteis e benefícios, em que o autor retrata que independentemente do setor de trabalho, autônomo, temporário ou de contratação da economia tradicional, os trabalhadores devem receber benefícios e proteções, não devendo ser restritos a um ambiente apenas.

Por outro lado, no que concerne às possíveis características que compõem a precarização do trabalho nas cooperativas é necessário entender que não há um manual que descreva como deve ser uma cooperativa de plataforma (Grohmann; Zanatta, 2020). Sendo assim, as condições trabalhistas dos cooperados podem variar de acordo com a contratação, legislação e regulamentação dos direitos e deveres desses trabalhadores nos diferentes setores, empresas e nos países do mundo, o que pode ocasionar aspectos da precarização do trabalho nesses espaços alternativos.

Para dirimir esse aspecto, a pesquisa identificou elementos de precarização do trabalho a partir das características do trabalho decente em cooperativas de plataforma, de acordo com o quadro 03.

Quadro 03 : Características do trabalho decente e suas formas de precarização em cooperativas de plataforma.

Característica do trabalho decente	Descrição	Característica de precarização do trabalho nas cooperativas de plataforma
Pagamento Justo	Por operar sob cargas horárias majoritariamente instáveis, os trabalhadores acabam gastando recursos para executar seu trabalho, porém a pressão organizacional se mantém para que sejam realizados mais serviços buscando mais demanda. Desse modo, deve ser realizado um pagamento decente, consequentemente obtendo uma seguridade de renda.	Baixos salários Longas jornadas de trabalho
Condições justas	A organização deve priorizar a garantia do trabalho seguro, prevendo os riscos que os trabalhadores enfrentam, garantindo assim, a sua segurança, já que não são assegurados em casos de incidências, enfermidades e furtos.	Falta de transparência e tratamento injusto Instabilidade e falta de garantias Falta de proteção social
Contratos justos	É indispensável que os contratos alinhem-se a democracia das cooperativas, para proteger tanto a organização quanto os associados e os consumidores	Instabilidade e falta de garantias Falta de proteção social
Gestão Justa	É primordial a governança democrática como um pilar-chave do cooperativismo de plataforma, assumindo esse modelo de gestão que inclui as opiniões dos cooperados.	Falta de transparência e tratamento injusto
Representação	É defendido a implementação de uma linha	Falta de representação

Justa	de governança horizontal ao qual garanta a representatividade enquanto um dos pilares do cooperativismo de plataforma.	coletiva
-------	--	----------

Fonte: Autores (2023) a partir de Fairwork (2021).

Desse modo, se as cooperativas de plataforma mantêm características de precarização do trabalho como as descritas acima, essas possivelmente perpetuarão a precarização do trabalho. Para verificar essa questão, deve-se relacioná-las com os direitos fundamentais da seguridade social ao qual abarcam esses trabalhadores, para assim, obter um resultado de possível exploração e trabalho precarizado. Dessa forma, foram analisadas as organizações cooperadas e cooperativas que se utilizam de plataformas ou de instrumentos digitais para realizar os mecanismos de trabalho, além de plataformas criadas por cooperativas e plataformas com princípios de cooperação.

Descrição da amostra das cooperativas de plataforma

Desse modo, no quadro 04 a seguir, elenca-se uma amostragem de 5 organizações brasileiras que podem ser relacionadas ao cooperativismo de plataforma, além da natureza jurídica, que se dá pelo regime jurídico da empresa, definindo assim quais normas e exigências todas as pessoas deverão seguir, fazendo com que o empreendedor consiga definir o capital social, direitos e deveres para executar suas atividades (Torres, 2022), e das formas de contribuição previdenciária, em outras palavras, a seguridade social, que corresponde pela garantia do direito à saúde, assistência e previdência social (Santana, 2005) de cada organização.

Quadro 04 : Organizações emergentes que podem ser caracterizadas como “cooperativismo de plataforma” no Brasil.

Nome	Natureza Jurídica	Forma de contribuição
Pedal Express	Cooperativa	MEI
Señoritas Courier	Cooperativa	Informal
AppJusto	Sociedade Empresária Limitada	MEI
Eita	Cooperativa	INSS
Coopertran	Cooperativa	Seguros privados

Fonte: Autores (2023) a partir de Silveira, Wegner e Da Silva (2021) e Zanatta (2022).

A PedalExpress (Porto Alegre, Brasil) é um coletivo existente desde 2010, constituído por entregadores que prestam serviço de busca e entrega de documentos, pacotes e refeições, definindo organizações coletivas, coletivo, como sendo uma entidade formalizada ao qual não está relacionada aos aparatos estatais, produzindo serviços ou bens para atender aos próprios membros e/ou demais públicos, em que há uma autogestão do trabalho (Tavares, 2003). De acordo com Kohler (2021) a Pedal Express detêm uma tomada de decisão horizontal e democrática; flexibilização de trabalho, pois o horário de trabalho é escolhido a partir da demanda do entregador, com isso, há liberdade e cuidado de trabalhar um número de horas diárias, porém em grandes demandas o tempo de trabalho é estendido, e a remuneração é medida a partir da quantidade de entregas realizadas pelo cooperado, apenas uma porcentagem é destinada para o aluguel. Um dos requisitos para participar do coletivo é ter o MEI, pois mediante a contribuição simplificada o cooperado têm a garantia de alguns direitos importantes, como por exemplo, caso ocorra adoecimento ou acidente, estarão cobertos pela previdência social (Kohler, 2021).

O Señoritas Courier (São Paulo, Brasil) trata-se de uma cooperativa de entregadoras mulheres e pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgênero (LGBT) de São Paulo, atualmente intitulada como Cooperativa de Trabalho Senhoritas Courier. As cooperadas são comprometidas com a mobilidade e desenvolvimento sustentável (Silveira; Wegner; Da Silva, 2021). Segundo Reck (2022) no Señoritas Courier limitou-se a jornada de trabalho com dedicação máxima de 6 horas diárias, ao qual as entregadoras permanecem nas ruas para fazerem as entregas, além disso, concentram as atividades de entregas em 2 ou 3 dias para cada ciclista. Sobre o deslocamento de entregas, há o controle da quilometragem pedalada diariamente pelas entregadoras, restringindo-se em no máximo de 40 km (Reck, 2022). A respeito da remuneração, a taxa por quilômetro de entrega não é inferior a R\$2,50 (Lang, 2023). Segundo levantado por Reck (2022) a remuneração se divide independente do volume de entrada de pedidos de 70% para a entregadora e 30% para o coletivo, além disso existe a falta remuneração de horas trabalhadas para as cooperadas que realizam as funções administrativas dentro da cadeia do serviço de entregas. Sobre a participação coletiva, na cooperativa há reuniões semanais e horizontalidade na participação dos processos de decisão (Reck, 2022).

Quando o coletivo era informal e não tinha um CNPJ, não houve impedimento no desenvolvimento das relações com alguns clientes (Lang, 2023), porém no mês de junho de 2023 o coletivo se formalizou como associação privada, tendo como razão social o nome de Associação Senhoritas Courier, e no mês de janeiro de 2024 se formalizou como Cooperativa de Trabalho Senhoritas Courier. No que diz respeito à forma de contribuição social, não foi encontrada a informação, assim neste artigo manteve-se como informal. Um desafio enfrentado por essa organização, de acordo com a organizadora, Aline, é a questão financeira, pois para desenvolver uma plataforma de trabalho que traga melhorias para os seus serviços e clientes, necessita-se de uma infraestrutura que acaba limitando-se de ser desenvolvida pela falta de recursos financeiros (Lang, 2023).

O AppJusto (São Paulo, Brasil) não é considerado um coletivo ou cooperativa, pois é uma plataforma de delivery em que tem como princípio as relações justas e transparentes para o trabalho dos entregadores, desse modo, a plataforma pode ser usada por outros coletivos e cooperativas que se interessem por essa tecnologia, podendo construir a partir da organização dos trabalhadores “frotas” para decidirem os valores que podem ser cobrados pelas entregas (Silveira; Wegner; Da Silva, 2021). O AppJusto acredita que as entregas realizadas rapidamente juntamente com os baixos valores de remuneração de outras plataformas são cernes de acidentes de trânsito, dessa forma os próprios entregadores podem escolher o valor, além de que a plataforma limita o mínimo de R\$ 10 por entrega + R\$ 2/km rodado, para que não seja necessário a realização de diversas corridas, além de em média receber R\$18,81 por hora; alocação da logística de buscar nos restaurantes; não há punições em caso de demora acerca do tempo ultrapassado de entrega; lembrete da importância do descanso após 5 corridas finalizadas diariamente; seguro para todos os entregadores pela empresa Iza, especializada em cobertura contra acidentes; por fim o app favorece a autonomia e a autogestão através das frotas e entidades coletivas; além de manter diálogo constante com as pessoas que fazem entregas; os entregadores são exigidos que tenham o MEI, como objetivo de mitigar riscos que ocorram durante as atividades dos entregadores, como lesões e acidentes. Mais detalhes no site: <https://appjusto.com.br/>.

A Cooperativa de Trabalho em Educação, Informação e Tecnologia para Autogestão (EITA) desenvolve tecnologias dialogando com movimentos sociais populares, redes e instituições de pesquisa. Há cooperadas/os baseadas/os nas cidades de Caldas (MG), São

Francisco de Paula e Porto Alegre (RS), Belo Horizonte (MG), Praia Grande (SP), Rio de Janeiro (RJ) e Mucugê (BA). Na cooperativa a remuneração é igualitária entre todos os/as associados/as, pois é considerado as horas trabalhadas no mês, ao qual são definidas coletivamente nas assembleias semestrais. Inicialmente o associado passa por um período de aproximação, tendo que se dedicar no mínimo de 20 horas semanais, após o período é aberto uma assembleia para a discussão do possível ingresso como associada/o. As atividades são realizadas de segunda à sexta, majoritariamente no horário das 9h-18h, limitando-se a jornada de trabalho de 40 horas semanais. Por fim, os direitos trabalhistas são assegurados pelo pagamento do INSS feito pela EITA (PODCAST TECNOPOLÍTICA, 2022).

A cooperativa Cooperativa de Transporte Rodoviário (COOPERTRAN) (Congonhas, Minas Gerais, Brasil) tem sede nas cidades de Belo Horizonte, Brasília, Vitória e Rio Grande do Sul, além do local de seu surgimento, Congonhas. A Coopertran desenvolveu um aplicativo de mobilidade urbana, intitulado Pay On Demand - tradução: Pagamento Por Demanda (PODD), em que tem como objetivo trazer benefícios para a qualidade de vida dos motoristas que utilizam aplicativos para trabalhar. Na cooperativa todos são donos, sendo assim uma gestão democrática em que todos podem participar de todas as decisões tendo o poder de voto. No PODD apenas 15% de taxa vai para a administração com o objetivo de pagar os custos da cooperativa, logo os 85% restantes ficam para o motorista cooperado. Tanto os veículos vinculados ao PODD quanto aos motoristas cooperados contam com seguro, o do veículo cobre passageiros e motoristas, em caso de invalidez permanente parcial ou total, acidental ou morte, já os motoristas contam com seguro de vida, juntamente de monitoramento em tempo real baseado em inteligência artificial, além da possibilidade de adesão a convênio de saúde, odontológico, de telefonia e dados. Anualmente, a cooperativa realiza de forma transparente sua prestação de contas. A remuneração se baseia em média pelo repasse de R\$3.250,00 mais 0,90/km rodado por mês, tendo uma jornada de trabalho de 8 horas diárias de segunda-feira à sexta-feira. Mais informações nos sites: <https://www.podd.coop.br/motorista/> e <https://www.coopertran.coop.br/podd/>.

O autor Zanatta (2022) relata que um impedimento de empreendimentos como o AppJusto de ser uma cooperativa foram as questões das doações e modelos filantrópicos, por isso optou por modelos jurídicos diferentes.

Indícios práticos de precarização na amostra

Dessa maneira, sobre as condições de trabalho desses empreendimentos, ao qual a partir das tabelas apresentadas e dos documentos analisados, é possível a demonstração de quais cooperativas mantêm o viés precarizado e exploratório do trabalho, pois não asseguram nenhum ou quase nenhum benefício previdenciário aos seus trabalhadores, além de outras características. A seguir, o quadro 05 elenca os critérios utilizados para relacionar as cooperativas de plataforma digital com as características de precarização do trabalho.

Quadro 05 : Critérios e níveis da caracterização de precarização nas cooperativas de plataformas digitais.

Característica de precarização	Critério	Níveis
Baixo salário	Remuneração menor que 1 salário mínimo de R\$1.412,00.	Sim: Salário mensal menor que R\$1.412,00 Não: Salário mensal maior ou igual a R\$1.412,00
Longas jornadas de trabalho	Jornada de 8 horas diárias, 44 horas semanais.	Sim: Jornada maior que 8 horas diárias e 44 horas semanais. Não: Jornada menor ou igual a 8 horas diárias, 44 horas semanais.
Falta de representação coletiva	Cooperativa não tenha uma governança horizontal, que não escute seus cooperados na hora de tomar alguma decisão para que assim possa negociar melhores condições de trabalho.	Sim: A cooperativa não tem uma gestão horizontal para tomada de decisão. Parcial: Escuta os cooperados, porém não há uma governança democrática na tomada de decisão. Não: A cooperativa tem uma gestão horizontal para tomada de decisão.
Falta de transparência e tratamento injusto	A cooperativa não transpõe suas políticas de trabalho e as decisões de remuneração, além da falta de mecanismos para resolverem os problemas dos cooperados.	Sim: Na cooperativa não tem transparência e nem ferramentas para resolver problemas. Não: Na cooperativa há transparência e ferramentas para resolver problemas.
Instabilidade e falta de garantias	Os cooperados não devem ter segurança de trabalho contínuo, e a renda pode ser imprevisível e irregular.	Sim: Não há estabilidade e nenhuma garantia de previsibilidade de renda; Parcial: Há algum tipo de estabilidade e garantia de previsibilidade de renda ; Não: Há estabilidade e garantia de

		previsibilidade de renda.
Falta de proteção social	Os cooperados não devem ter acesso a nenhum tipo de benefício ou auxílio tradicional do emprego, como seguro saúde, férias remuneradas, licença médica ou aposentadoria, de seguradoras ou da previdência social, assegurados pelo pagamento feito pela organização/empreendimento.	Sim: Não há acesso a nenhuma tipo de benefício previdenciário pago pela organização/empreendimento; Parcial: Há algum tipo de benefício previdenciário pago pela organização/empreendimento; Não: Há vários benefícios previdenciários garantidos pagos pela organização/empreendimento.

Fonte: Autores (2023), a partir de Fairwork (2021).

A partir dos critérios elencados, analisou-se a amostra das 05 organizações emergentes de cooperativas de plataforma digital no Brasil, relacionando-as às características de precarização do trabalho de acordo com o quadro 06.

Quadro 06 : Relação entre as contrapartidas sociais, destacando a contribuição previdenciária, e a precarização do trabalho encontradas nas organizações relacionadas ao cooperativismo de plataforma digital no Brasil:

Precarização	Pedal Express	Senõritas Courier	AppJusto	EITA	Coopertran
Baixos salários	Sim	Sim	Não	Não	Não
Longas jornadas de trabalho	Parcial	Não	Não	Não	Não
Falta de representação coletiva	Não	Não	Parcial	Não	Não
Falta de transparência e tratamento injusto	Não	Não	Não	Não	Não
Instabilidade e falta de garantias	Parcial	Sim	Parcial	Não	Não
Falta de proteção social	Sim	Sim	Sim	Não	Sim

Fonte: Elaboração própria autores (2023).

Pedal Express: Baixos Salários - Sim; Apresenta uma situação mista, visto que a remuneração é medida a partir da quantidade de entregas realizadas pelo cooperado, além de uma parte ser alocada para o aluguel da parte logística, sendo assim considerado como baixo salário comparado ao salário mínimo, já que não há asseguramento de um valor mínimo para recebimento monetário dos serviços. Longas jornadas de trabalho - Parcial; A flexibilização do trabalho propiciou ao cooperado a organização do seu próprio horário de trabalho a partir da demanda, porém em grandes demandas a jornada de trabalho ultrapassa as 8 horas

diárias, não compatíveis com uma jornada de trabalho decente. Falta de representação coletiva - Não; A cooperativa debate e escuta seus cooperados para uma tomada de decisão horizontal e democrática enquanto ações que a cooperativa deve realizar. Falta de transparência e tratamento injusto - Não; A cooperativa é transparente enquanto suas políticas de trabalho e as decisões de remuneração, tendo mecanismos para resolução de problemáticas que venham a ocorrer. Instabilidade e falta de garantias - Parcial. A Pedal Express enfrenta alguns problemas acerca da imprevisibilidade e irregularidade da renda, visto os serviços por demanda. Falta de proteção social - Sim; Quem realiza o pagamento do MEI são os próprios cooperados por sua conta, sendo uma obrigação de se realizar o pagamento do MEI imposta pela organização da cooperativa, sendo assim, deixando a responsabilidade perante cada cooperado.

Senõritas Courier: Baixos Salários - Sim; Apresenta desafios enquanto a remuneração, visto que a taxa mínima por quilômetro é de R\$2,50, desse modo, correspondendo a R\$1200,00 para as entregadoras, no mínimo, se trabalhado nas condições de 40 km por dia, 3 vezes por semana, em um período de 30 dias, totalizando 12 dias por mês, sendo abaixo do salário mínimo. Deve-se levar em conta a divisão de 70% que fica com as cooperadas e 30% com o coletivo, além da não remuneração enquanto expediente nas funções administrativas. Longas jornadas de trabalho - Não; Há o limite de dedicação máxima de 6 horas diárias, mostrando dinâmicas do modelo precarizado de trabalho. Falta de representação coletiva, Não; A cooperativa debate semanalmente em reuniões com todos os membros, além de tomar decisões democráticas. Falta de transparência e tratamento injusto - Não; A cooperativa transpõe a sua política de trabalho, decisões e resoluções de problemas. Instabilidade e falta de garantias - Parcial. A Senõritas Courier, devido os serviços serem realizados por demanda, além do valor mínimo de remuneração por entrega, ela enfrenta alguns problemas acerca da imprevisibilidade e irregularidade da renda. Falta de proteção social - Sim; Na análise do empreendimento não houve informação enquanto asseguramento da cooperativa enquanto seguridade social para com as cooperadas.

AppJusto: Baixos Salários - Não; Proporcionam pagamentos justos, para além de incentivar as frotas a organizarem seu próprio valor para as corridas, juntamente com o valor mínimo de R\$ 10 por entrega + R\$ 2/km rodado. Longas jornadas de trabalho - Não; Em si não há um estabelecimento de limite máximo para a jornada de trabalho, porém a plataforma

reitera a autonomia das frotas para organização dos horários e a importância do descanso; Falta de representação coletiva - Parcial; A plataforma instiga a autonomia e a autogestão das frotas, debate com os entregadores e entregadoras e incorpora à plataforma pautas de reivindicação, porém quem decide e toma a decisão por último são os donos da plataforma. Falta de transparência e tratamento injusto - Não; O empreendimento transparece os termos e as condições de maneira ser acessíveis, legíveis e compreensíveis, além de humanizar o atendimento para resolução de problemáticas que venham a ocorrer com os entregadores. Instabilidade e falta de garantias - Não; Os cooperados têm segurança de trabalho contínuo, salvo as más condutas que podem acarretar ao desligamento para com a plataforma, além de que há uma média regular da renda; Falta de proteção social - Sim; Há a obrigação dos entregadores e entregadoras de realizarem o pagamento do MEI, retirando a responsabilidade da plataforma de qualquer asseguroamento social para com os trabalhadores, além da plataforma apenas realizar o pagamento de um seguro privado contra acidentes, não levado em consideração para esse critério.

EITA: Baixos Salários - Não; Proporcionam pagamentos justos visto que a remuneração é organizada de forma igualitária, além de ser considerada as horas trabalhadas durante o mês. Longas jornadas de trabalho - Não; É estabelecido um limite de 40 horas semanais, sendo assim 8 horas diárias; Falta de representação coletiva - Não; A cooperativa sempre realiza assembleias com todos os associados/as, escutando todos os dizeres e levando em consideração a opinião de todos. Falta de transparência e tratamento injusto - Não; A cooperativa transparece todos os termos e as condições de trabalho, além de debaterem sempre nas assembleias. Instabilidade e falta de garantias - Não; Há a segurança de trabalho contínuo, além do valor estabelecido para a remuneração; Falta de proteção social - Não; A cooperativa realiza o pagamento do INSS, ao qual se destacam o auxílio doença, salário maternidade, aposentadoria e auxílio reclusão, além de obterem pela cooperativa a licença parental, seguro em acidente de trabalho, descansos anuais e semanais (20h/mês) remunerados (EITA, 2023).

Coopertran: Baixos Salários - Não; A cooperativa proporciona pagamentos justos baseando-se no repasse médio de R\$3.250,00, além de acrescentar 0,90/km rodado por mês. Longas jornadas de trabalho - Não; É estabelecido um limite de 08 horas diárias, sendo assim 40 horas semanais; Falta de representação coletiva - Não; Há uma gestão democrática, sendo

assim propicia a participação nas decisões por todos os cooperados. Falta de transparência e tratamento injusto - Não; A cooperativa transparece suas políticas de trabalho, sempre decidindo as ações que devem ser tomadas de maneira democrática. Instabilidade e falta de garantias - Não; Na cooperativa há a segurança de trabalho contínuo, além da renda ter um valor mínimo estabelecido para repasse aos cooperados. Falta de proteção social - Sim; Não há nenhuma forma de seguridade social que seja paga pela cooperativa, nem mesmo a obrigação imposta por ela para que os cooperados realizem o pagamento, como exemplo, do MEI. A cooperativa realiza o pagamento de um seguro vida, porém não é levado em consideração nesse critério, mostrando assim que não há a responsabilidade da cooperativa perante o asseguramento social para com os cooperados.

Desse modo, após elencar as possibilidades de precarização do trabalho nas cooperativas de plataforma no Brasil da amostragem estudada, a partir dos critérios estabelecidos, é necessário destacar o cerne do projeto, implicações sociais e possibilidades de precarização. Dessa maneira, em sequência se encontra o quadro 07 elencando a organização cooperativa, a forma da contribuição previdenciária, podendo ser o MEI, INSS, informal ou de pagamentos de seguros privados, juntamente com a possibilidade de precarização no que diz respeito a seguridade social dos cooperados.

Quadro 07 : Relação entre a seguridade social e a possibilidade de precarização das organizações emergentes de cooperativas de plataforma digital brasileiras.

Organização emergente de cooperativa de plataforma digital	Forma de contribuição previdenciária	Possibilidade de precarização
Pedal Express	MEI	Sim
Señoritas Courier	Informal	Sim
AppJusto	MEI	Sim
EITA	INSS	Não
Coopertran	Seguro de vida privado	Sim

Fonte: Elaboração própria autores (2023).

É visto que o trabalho em cooperativas de plataformas consegue reduzir, não totalmente, a problemática voltada para a precarização do trabalho, acerca dos baixos salários, longas jornadas de trabalho, falta de representação coletiva, falta de transparência e

tratamento injusto. Porém, a realidade no que tange a proteção social de pagamentos de benefícios previdenciários aos trabalhadores é mais agravante, visto que 04 das 05 organizações da amostragem não realizam nenhum tipo de asseguração social e dentre eles 01 deles apenas realiza o pagamento de um seguro de vida para com os seus cooperados, não classificando-se assim como seguridade social.

Assim, existem empreendimentos que optam pelo pagamento ao INSS, também cooperados que são registrados como MEI e realizam o pagamento de tributos pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-Simples Nacional (Silva, 2014). Caso o MEI tenha contratado empregado na condição de MEI, o contratante deverá observar a incidência de impostos e contribuições devidos na condição de responsável pelo empregado como a Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS, a Contribuição para manutenção da Seguridade Social relativa ao empregado (Brasil, 2006).

Não sabemos como ocorrem as representações de significado da Lei do MEI para cada cooperado que tenha o registro de MEI. O que podemos apresentar nessa discussão é que surgem desafios para o sistema cooperativista como a geração de trabalhos flexíveis que repassam a responsabilidade pelos resultados alcançados ao trabalhador unicamente. Dessa maneira, a solidariedade está em perigo quando os cooperados participam de negócios com as grandes empresas podendo ser cooptados ao sistema capitalista.

Um fator de destaque, a obrigação do pagamento do MEI pelos cooperados em algumas organizações, demonstra o impacto da criação do MEI no uso da força de trabalho pelas grandes empresas no contexto de intensa flexibilização das relações de trabalho, atualmente. O MEI tem sido utilizado como estratégia de gestão de custos de pessoal, com adoção pelas grandes empresas da contratação de pessoas com registro de MEI para reduzir custos de pagamento de direitos trabalhistas (Mantovani, 2018).

Assim, a prática da formalização de trabalhadores por conta própria através do MEI possibilitou a regularização do registro junto à Receita Federal do Brasil e Ministério do Trabalho e Previdência, mas há uma tendência de prevalência do trabalho flexível, temporário, com condições ainda de precarização (Silva et al., 2010). Muitos MEIs que atuam junto a grandes empresas não buscam o crescimento empresarial, a acumulação de capital, ou

criar inovações de produtos e processos, ainda existe a preocupação desses trabalhadores com a conquista da sobrevivência econômica para si e para suas famílias somente, situação explicada por Mantovani (2018). Esses trabalhadores dependem do vínculo com as grandes empresas para não retornarem à situação de desemprego, são pessoas submetidas ao trabalho precário porque assumem o risco econômico individualmente da atividade e não dispõem de mais direitos como os trabalhadores assalariados.

E, um aspecto adicional para discutir a política pública criada com a Lei do MEI no contexto de flexibilização do trabalho é a relação comercial entre as grandes empresas e cooperativas de prestação de serviços através de contratação com o registro de MEI.

A posição de desigualdade de poder econômico entre as empresas fragiliza as cooperativas que não dispõem de mais recursos humano e financeiro para competir no ambiente do mercado (Vieira, 2016). Então, as relações são baseadas na adesão das práticas de racionalização de custos e de baixo valor do contrato de prestação de serviço repassado às cooperativas, que passam a aderir a prática da terceirização junto às grandes empresas, criando relações de trabalho precárias, de insegurança física que podem causar acidentes de trabalho, como também longas jornadas de trabalho para os cooperados.

Com o foco na amostragem estudada, no que se refere a instabilidade, a falta de garantias juntamente com a falta de proteção social, todo o cerne da seguridade social do cooperado, foco principal deste estudo, é notório que na Senoritas Courier, que tornou-se uma cooperativa no ano de 2024, anteriormente se mantinham de maneira informal, sem nenhum tipo de benefício previdenciário, com a formalização em cooperativa é esperado o pagamento de algum tipo de seguro ou pagamento do INSS, MEI ou outras formas de contribuições previdenciárias, fazendo com que as cooperadas tenham algum tipo de benefício previdenciário.

A cooperativa Pedal Express além do AppJusto, ao qual tem princípios cooperativistas, porém não se caracteriza como uma cooperativa, são organizações que tem como pré-requisito a contratação de cooperados/trabalhadores que realizem o pagamento do MEI.

A cooperativa EITA merece destaque pela realização do pagamento do INSS, assegurando aos seus cooperados diversos benefícios previdenciários.

A cooperativa Coopertran realiza o pagamento para os cooperados do seguro de vida, porém não detém da seguridade social no que diz respeito a aposentadoria, salário maternidade nem férias remuneradas.

Mais organizações emergentes de cooperativas de plataforma foram investigadas, porém, não foram encontrados os elementos necessários para a discussão nesse artigo, assim não foram incluídas nas análises, como a Liga by Comobi, app idealizado pela Cooperativa de Mobilidade Urbana do Rio Grande do Sul (COMOBI/RS), cooperativa caxiense (Daros, 2022); Ciclos (Espírito Santo, Brasil), cooperativa de plataforma para oferecer serviços de telecomunicação, energia limpa e, em breve, também planos de saúde e marketplace (Silveira; Wegner; Da Silva, 2021); Despatronados, cooperativa criada pelos Entregadores Antifascistas do Rio de Janeiro, cujo tem como objetivo criar uma maneira justa de trabalho tanto para os entregadores quanto clientes e fornecedores (Soares, 2022); Coletivo Independente de Trabalhadores de Aplicativos (C.I.T.A) (região metropolitana de Porto Alegre-RS) iniciado em 2019, ao qual tem como formação atual de motoristas e entregadores de aplicativos que reuniram-se de maneira democrática e autogestionada com a missão de lutar contra a exploração vinda das empresas de delivery (Soares, 2022); Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Privacidade e Proteção de Dados (COOPRODADOS) (Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil) que é uma cooperativa instituída por especialistas técnicos em proteção de dados, abrangendo uma vasta quantidade de serviços de segurança digital dos dados e informações, a partir da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) (Urquieta, 2022), e dentre outras organizações emergentes.

Faz-se necessário frisar que, segundo o relatório Fairwork (2023), é visto que tornou-se comum os trabalhadores de plataformas digitais não terem nenhum tipo de seguridade social, pois majoritariamente não são qualificados para obterem de proteções como auxílio doença ou aposentadoria, por conta do status de trabalhador contratado independente, ou até mesmo autônomo, visto que por não realizarem o pagamento ao INSS, MEI ou algum tipo de previdência privada, não obtém nenhum tipo de seguridade social. De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), realizada durante o terceiro trimestre de 2022, relata que “apenas 23% dos trabalhadores da Gig Economy no setor de transportes contribuem para a previdência social” (Góes et al., 2023). Desse modo, é notório que o trabalho da Gig Economy não possui vantagens, dentre elas a de uma cobertura da

proteção social (Góes et al., 2023), assim, estudando esse sistema dentro de cooperativas de plataformas digitais e as plataformas digitais, como UBER e Ifood, as cooperativas plataformizadas saem na frente no que diz respeito ao trabalho decente, no que concerne o asseguramento a seus cooperados de benefícios previdenciários.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste trabalho foi compreender quais as contrapartidas sociais implicam na precarização do trabalho enfrentada pelos trabalhadores das cooperativas de plataformas digitais. Partindo dos casos identificados nesse estudo exploratório, apontamos resultados sobre as contrapartidas identificadas, as organizações demonstram ocorrência de vulnerabilidade no trabalho, situação própria de trabalhos precários, considerando que a maioria das organizações não dispõem de proteção governamental social assegurada aos cooperados através do benefício previdenciário concedido pelo pagamento de contribuição ao INSS, conforme foi apresentado anteriormente no Quadro 07.

A problemática voltada à seguridade social dos trabalhadores ainda é um entrave que deve ser discutido com vistas a novas soluções. Os casos da Associação Señoritas Courier, e a Coopertran ainda se mantêm sem uma forma de contribuição previdenciária. No caso da Coopertran, há o pagamento de seguros privados, como seguro de vida. Na cooperativa PedalExpress e a plataforma Appjusto, os cooperados são obrigados a realizarem o pagamento da previdência pela obrigação dos coletivos e plataformas de que todos os trabalhadores, na hora da contratação ou para se associarem à cooperativa, contribuam com o MEI. Já na cooperativa EITA, todos os cooperados são beneficiados pela previdência social por meio do pagamento do INSS realizado pela cooperativa.

No que se refere a dados financeiros e da efetividade desses pagamentos, tanto do pagamento dos seguros privados quanto da quantia destinada ao MEI pelos cooperados e das cooperativas ao INSS, devido a natureza da pesquisa ter ocorrido a partir da utilização de dados secundários, houve limitações e dificuldades de detalhamento.

O uso flexível da força de trabalho por meio de cooperativas incentiva a cultura empreendedora no meio do cooperativismo, fragilizando a busca dos objetivos sociais das cooperativas. Existe o foco na relação de competição entre as pessoas, na busca de elevada produtividade individualizada. A lógica da flexibilização do trabalho aos poucos vai

permeando todo o ambiente de cooperados, podendo influenciar na mudança da visão dos cooperados sobre a cooperação no trabalho, a forma escolhida de distribuição dos ganhos entre cooperados, na medida em que assumem a racionalidade neoliberal capitalista do empreendedorismo de si, que estimula o trabalho individual e o descrédito da mobilização coletiva para resistir à precarização do trabalho através de sindicatos ou coletivos.

Dentre os resultados identificados, apontamos também que existe um desafio a ser superado sobre a redução da precarização da renda, ainda existem cooperativas que apresentam baixos salários recebidos pelos cooperados, a Pedal Express e a Señoritas Courier. Esta realidade de precarização de renda ainda é frequente neste tipos de empreendimentos cooperativos devido a frágil estrutura organizacional (pessoal, tecnologia, espaços físicos, materiais, equipamentos, capital) que limita o crescimento econômico e organizacional dessas cooperativas, permanecendo pequenas em nível de estrutura estão condicionadas a estarem limitadas a transações econômicas em pequenas localidades, uma limitação à concorrência em nível global com as plataformas digitais.

Além disso, enfatizamos que a estabilidade no pagamento de benefícios previdenciários pelos cooperados ou pela cooperativa implica na regulação de outros fatores relacionados à atividade econômica das cooperativas, como a jornada de trabalho, a transparência de dados, a representação coletiva, possibilitando a cooperativa usufruir dos princípios do trabalho decente como Grohmann e Zanatta (2020) discutem que o conceito está associado a promoção de oportunidades de trabalho, buscando a geração de empregos melhores para as pessoas.

O movimento de regulação do direitos trabalhistas realizados pelas cooperativas de plataforma favorece a regulamentação da atividade no sentido de haver maior organização dos objetivos, do trabalho, e dos trabalhadores que não estão dispersos, sem local fixo, sem um pertencimento de classe, mas estão todos comprometidos com a luta contra a precarização do trabalho e a proteção social.

É um movimento pela regulação em contraposição a desregulamentação afirmada por Antunes (2008) quando caracteriza o trabalho por aplicativo como peculiar pela capacidade de gerar desregulamentação de direitos e também a desorganização dos trabalhadores pelo desinteresse na ação coletiva para reivindicar direitos.

Indicadores como a falta de recursos financeiros para melhores condições de trabalho, falta de incentivo e até mesmo a falta de uma legislação efetiva e atualizada, já que as cooperativas que utilizam de instrumentos digitais se baseiam na Lei nº 12.690/2012 (Brasil, 2012) e na Lei nº 5.754/71 (Brasil, 1971) ao qual regulamenta a Política Nacional de Cooperativismo e que não é atualizada para os novos entraves da economia compartilhada, foram evidenciadas na pesquisa, podendo estar relacionadas com as limitações dentro das cooperativas.

Com este estudo surgem oportunidades de pesquisas futuras, como os entraves que limitam o desenvolvimento de plataformas digitais pelas organizações cooperadas, além da falta de uma legislação regulamentar para os novos aparatos digitais ao qual abarcam as cooperativas. A multiplicação desta pesquisa contribui para a ampliação da área de estudo, ao qual há limitação no que tange os trabalhos empíricos sobre cooperativismo em plataformas digitais e suas dificuldades operacionais.

Considerando os resultados obtidos nessa pesquisa, sugerimos a realização de pesquisas de campo com abordagem quantitativa a fim de identificar o quantitativo de cooperativas de plataforma existente no Brasil e suas características, como: número de cooperados; endereço; localidade; renda média; área de negócio; missão organizacional; tipo de cooperativa (cooperativa de produção ou cooperativa de trabalho); recolhimento ou não de tributos previdenciários como as contribuições ao INSS; critério de retiradas; utiliza ou não aplicativo;

Também, a realização de pesquisa com abordagem qualitativa, com o uso da técnica da entrevista aberta a fim de compreender como os cooperados percebem a criação de um marco legal para o cooperativismo de plataforma no Brasil e a perspectiva de acesso aos direitos trabalhistas como aposentadoria e outros benefícios previdenciários, garantidos mediante o recolhimento de contribuições ao INSS.

Ressaltamos a problemática identificada neste artigo, a saber, a dificuldade de acesso à proteção social pelos cooperados de cooperativas de plataforma. Este problema evidencia a necessidade de formulação de políticas públicas que possam assegurar a proteção social a esses trabalhadores de cooperativas de plataforma através de ações políticas de inserção desses trabalhadores aos direitos previdenciários porque esses empreendimentos solidários representam a principal forma de atividade remunerada para esses trabalhadores.

E, a formulação de políticas públicas de apoio do governo brasileiro à criação, acesso ao crédito, de cooperativas de plataforma a fim de que possam ser reconhecidas como organizações coletivas baseadas na solidariedade e atuem na comercialização de produtos e prestação de serviços no ambiente concorrencial das empresas capitalistas.

REFERÊNCIAS

ABÍLIO, L. C. Plataformas digitais e uberização: a globalização de um Sul administrado?. **Contracampo**, v. 39, n. 1, p. 12-26, 2020. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/contracampo/article/view/38579/pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2022.

ABRAMO, L. Trabalho decente: o itinerário de uma proposta. **Bahia Análise & Dados, Salvador**, v. 20, n. 2-3, p. 151-171, 2010. Disponível em: <https://sei.ba.gov.br/images/publicacoes/download/aed/trabalho_decente.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2023.

ALCÂNTARA, F. H. C. O Cooperativismo segundo o Direito e a Sociologia do Trabalho. **Organizações & Sociedade**, v. 21, n. 68, p. 937-956, 2014. Disponível em: <<http://www.spell.org.br/documentos/ver/28884/o-cooperativismo-segundo-o-direito-e-a-sociologia-do-trabalho/i/pt-br>>. Acesso em: 27 ago. 2024.

ANTUNES, R. O trabalho, sua nova morfologia e a era da precarização estrutural. **Revista Theomai (Online)**, v. 1, p. 32-37, 2009. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/124/12415104007.pdf>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

ANTUNES, R. **O privilégio da servidão digital: o novo proletariado de serviços na era digital**. 2ª edição. BOITEMPO. São Paulo. 2020.

ANTUNES, R. SÉCULO XXI: NOVA ERA DA PRECARIZAÇÃO ESTRUTURAL DO TRABALHO?. **Seminário Nacional de Saúde Mental e Trabalho**. São Paulo. 28 e 29 de novembro de 2008. Disponível em: <<https://www.cressrn.org.br/files/arquivos/LxkqK1F4gd8eDW4w38w0.pdf>>. Acesso em: 18 mar 24.

ANTUNES, R. **Adeus ao trabalho?: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho**. 16^a ed. São Paulo: Cortez, 2015.

ARAÚJO, M. R. M. de; MORAIS, K. R. S. de. Precarização do trabalho e o processo de derrocada do trabalhador. **Cadernos de Psicologia Social do Trabalho**, v. 20, n. 1, p. 1-13, 2017. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/cpst/article/view/149091/146202>>. Acesso em: 17 nov. 2022.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BARZOTTO, L. C.; VIEIRA, L. P. Cooperativismo de plataforma no paradigma colaborativo. **Revista da Escola Judicial do TRT4**. Escola Judicial, Tribunal Regional do Trabalho da 4. Região, 2019-. Vol. 1, n. 1 (jan./jun. 2019), p. 41-65, 2019. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/197571/001097572.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 10 dez. 2022.

BRASIL. Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971. **Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1971. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5764.HTM> . Acesso em: 07 out. 2023.

BRASIL. Lei 12.690, de 19 de julho de 2012. **Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - Pronacoop; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2012. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12690.htm>. Acesso em: 07 out. 2023.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm?origin=instituicao>. Acesso em: 02 ago 2024.

BRASIL. **LEI COMPLEMENTAR Nº 128, de 19 de Dezembro de 2008**. Disponível em:<
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm>. Acesso em: 02 ago 2024.

BRAZIL JOURNAL. **O tripé da logística eficiente: colaboração, digitalização e integração**.
2024. Disponível em:< [https://braziljournal.com/brands/o-tripe-da-logistica-eficiente-
colaboracao-digitalizacao-e-integracao/](https://braziljournal.com/brands/o-tripe-da-logistica-eficiente-colaboracao-digitalizacao-e-integracao/)>. Acesso em: 18 mar 24.

CALDEIRA, A.C. Rota do cooperativismo: de Rochdale à estratégia negocial competitiva.
Pensamento & Realidade, v. 21, n. 1, p. 61-84, 2007. Disponível
em:<[http://www.spell.org.br/documentos/ver/43709/rota-do-cooperativismo--de-
rochdale-a-estrategia-negocial-competitiva/i/pt-br](http://www.spell.org.br/documentos/ver/43709/rota-do-cooperativismo--de-rochdale-a-estrategia-negocial-competitiva/i/pt-br)>. Acesso em: 27 ago. 2024.

CANÇADO, A. C.. Cooperativismo. In: BOULLOSA, R. de F. (org.). **Dicionário para a formação
em gestão social**. Salvador: CIAGS/UFBA, 2014. p. 39-41.

CARDOSO, A. C. M.; ARTUR, K.; OLIVEIRA, M. C. S. .O trabalho nas plataformas digitais:
narrativas contrapostas de autonomia, subordinação, liberdade e dependência. **Revista
Valore**, [S.l.], v. 5, p. 206-230, set. 2020. Disponível em:
<<https://revistavalore.emnuvens.com.br/valore/article/view/657>>. Acesso em: 24 ago.
2023.

COOPCYCLE. **SOCIALIZAMOS A ENTREGA DE BICICLETAS**. 2024. Disponível em :<
<https://coopcycle.org/en/>>. Acesso em: 18 mar 24.

DALMORO, M.; WEGNER, D.; SCHIAVINI, J. M. Princípios do cooperativismo de plataforma na
construção de arranjos de mercado. **Revista Interdisciplinar de Marketing**, v. 13, n. 1, p. 47-
58, 2023. Disponível em:<[http://www.spell.org.br/documentos/ver/70411/principios-do-
cooperativismo-de-plataforma-na-construcao-de-arranjos-de-mercado/i/pt-br](http://www.spell.org.br/documentos/ver/70411/principios-do-cooperativismo-de-plataforma-na-construcao-de-arranjos-de-mercado/i/pt-br)>. Acesso em:
28 ago. 2024.

DAROS, C. **Cooperativa caxiense de transporte privado mira evolução para competir
com as grandes plataformas**. 25 fev. 2022. Disponível em:<
[https://gauchazh.clicrbs.com.br/pioneiro/geral/noticia/2022/02/cooperativa-caxiense-de-
transporte-privado-mira-evolucao-para-competir-com-as-grandes-plataformas-
cl02rfoim0076017ci0ms93gu.html](https://gauchazh.clicrbs.com.br/pioneiro/geral/noticia/2022/02/cooperativa-caxiense-de-transporte-privado-mira-evolucao-para-competir-com-as-grandes-plataformas-cl02rfoim0076017ci0ms93gu.html)>. Acesso em: 06 out. 2023.

EITA. Trabalhe Conosco! - Cooperativa EITA. 2023. Disponível em:<<https://eita.coop.br/trabalhe-conosco/>>. Acesso em: 23 jul. 2023.

FAIRWORK (2021) Relatório Fairwork Brasil 2021: **Por Trabalho Decente Na Economia De Plataformas**. Disponível em:<<https://fair.work/wp-content/uploads/sites/17/2022/03/Fairwork-Report-Brazil-2021-PT-1.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2023.

FAIRWORK (2023) Relatório Fairwork Brasil 2023: **Ainda em Busca de Trabalho Decente na Economia de Plataformas**. Oxford, Reino Unido; Berlin, Alemanha. Disponível em:<<https://fair.work/wp-content/uploads/sites/17/2023/07/Fairwork-Brazil-Ratings-2023-report-PT-red.pdf>> . Acesso em: 15 jun. 2023.

GERRING, J. Mere Description. **British Journal of Political Science**, v. 42, n. 04, pp 721-746, 2012. DOI:10.1017/S0007123412000130. Acesso em: 18 out. 2022

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 7ª ed. Ed. Atlas, 2019.

GODOY, A. S. .Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **Revista de administração de empresas**, v. 35, p. 57-63, 1995. Disponível em:<<https://www.scielo.br/j/rae/a/wf9CgwXVjpLFVgpwNkCgnnC/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 05 set. 2022.

/ A proteção social dos trabalhadores da Gig Economy do setor de transporte no Brasil. Carta de Conjuntura. NÚMERO 58 — NOTA DE CONJUNTURA 16 — 1 ° TRIMESTRE DE 2023. **Brasília: Ipea**, 2023. Disponível em:<https://static1.squarespace.com/static/52a23eaae4b0a695ee3d229c/t/63fcc557880d2426dde5728a/1677509976886/230215_nota16.pdf> . Acesso em: 20 jun. 2023.

GUIMARÃES, T.B.Q.; COLUMBU, F. **TRABALHO SOB DEMANDA POR MEIO DE APLICATIVO E CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE**. XVI Jornada de Iniciação Científica. Universidade Presbiteriana Mackenzie. 2021. Disponível em:<

<http://eventoscopq.mackenzie.br/index.php/jornada/XVII/schedConf>> Acesso em: 18 mar 24

GUIMARÃES JUNIOR, S. D.; CARRARA, M. R. S.; ROCHA, C. D. de O. **Desafios e alternativas às formas de resistência e organização coletiva da classe trabalhadora em contexto de plataformização do trabalho.** 2022. Disponível em:<<https://www.reciis.icict.fiocruz.br/index.php/reciis/article/view/3369/2553>>. Acesso em: 28 jun. 2023.

GROHMANN, R. PLATAFORMIZAÇÃO DO TRABALHO: entre a dataficação, a financeirização e a racionalidade neoliberal. **Revista Eptic.** v.22, n.1, jan-abr., 2020. Disponível em:<<https://periodicos.ufs.br/epitic/article/view/12188>>. Acesso em: 18 mar 24.

GROHMANN, R. Trabalho Digital: o papel organizador da comunicação. **Comunicação Mídia e Consumo,** v. 18, n. 51, p. 185, 2021. Disponível em:<<https://revistacmc.espm.br/revistacmc/article/view/2279/pdf>> . Acesso em: 15 jan. 2023.

GROHMANN, R. Plataformas de propriedade de trabalhadores: cooperativas e coletivos de entregadores. **MATRIZES (ONLINE),** v. 16, p. 209-233, 2022. Disponível em:<<https://www.redalyc.org/journal/1430/143071289011/143071289011.pdf>>. Acesso em: 19 nov. 2022.

GROHMANN, R; ZANATTA, R. Cooperativismo de Plataforma: quais as possibilidades. **Nexo Jornal,** 19 ago. 2020. Disponível em:<<https://www.nexojornal.com.br/ensaio/2020/Cooperativismo-de-plataforma-quais-as-possibilidades>>. Acesso em: 20 fev. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios -PNAD COVID19.** 2020. Disponível em:<<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/27946-divulgacao-semanal-pnadcovid1.html>>. Acesso em: 18 mar 24.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE. **Estatísticas dos Cadastros de Microempreendedores Individuais.** 2024. Disponível em:<

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/empreendedorismo/38014-estatisticas-dos-cadastros-de-microempreendedores-individuais.html>>. Acesso em: 23 ago 2024.

KALIL, R. B. **Capitalismo de plataforma e direito do trabalho: crowdwork e trabalho sob demanda por meio de aplicativos**. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2138/tde-07082020-133545/publico/5183780_Tese_Corrigida.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2023.

KÖHLER, J. G. **Uma alternativa às grandes plataformas digitais: um estudo a partir de um coletivo de entregadores de Porto Alegre**. 2021. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/10777/J%c3%balio%20Guilherme%20K%c3%b6hler_.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 20 fev. 2023.

LANG, G. **Fundada por professora, cooperativa de entrega paga mínimo de R\$ 2,50 por Km rodado**. 12 de junho de 2023. Disponível em: <<https://55content.com.br/entregador/fundada-por-artista-cooperativa-de-entrega-paga-minimo-de-r-250-por-km-rodado/>>. Acesso em: 23 jul. 2023.

MACIEL, M. A. **Do capitalismo ao cooperativismo: características e desafios aos entregadores de delivery**. Orientador: DANILO ULER CORREGLIANO. 2022. Relatório final de pesquisa (PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA SÃO JUDAS) - Universidade São Judas, São Paulo, 2022. Disponível em: <<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/26970/1/DO%20CAPITALISMO%20AO%20COOPERATIVISMO%20DE%20PLATAFORMA%20CARACTER%c3%8dSTICAS%20E%20DESAFIOS%20AOS%20ENTREGADORES%20DE%20DELIVERY.pdf>>. Acesso em 17 ago. 2023.

MANTOVANI, Emanuelle. **Microempreendedorismo Individual e Redes de Sociabilidade: uma análise da construção social do Microempreendedor Individual em Santa Cruz do Sul (RS)**. Dissertação. Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, Unisc. Santa Cruz do Sul, 2018. Disponível em:<

<https://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/2025/1/Emanuele%20Mantovani.pdf>.

Acesso em: 02 ago 2024.

OLIVEIRA, M. C. S.; CARELLI, R. de L.; GRILLO, S. .Conceito e crítica das plataformas digitais de trabalho. **Revista Direito e Práxis**, v. 11, p. 2609-2634, 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rdp/a/y85fPG8WFK5qpY5FPhpvF9m/?format=pdf&lang=pt>> .

Acesso em: 20 jul. 2023.

OLIVEIRA, A. H. P. de .; NASCIMENTO, C. F. do .Crowdsourcing as a new kind of employment relationship? . **Research, Society and Development**, [S. l.], v. 10, n. 16, p. e360101624051, 2021. DOI: 10.33448/rsd-v10i16.24051. Disponível em:

<<https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/24051>>. Acesso em: 01 dec. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel>>. Acesso em: 07 mar. 2024.

PODCAST TECNOPOLÍTICA.135 - **Eita: Cooperativa de tecnologia e economia solidária**. YouTube, 22 fev. 2022. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=PNIA2mi3l8>>.

Acesso em: 23 ago. 2023.

REBECHI, C. N.; BAPTISTELLA, C. V. O trabalho mediado por plataformas digitais e assimetrias nas relações de comunicação. **Revista Katálysis**, v. 25, p. 83-92, 2022. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rk/a/Tsdxr8X8GH54xNNfBcGmDxN/?format=pdf&lang=pt>>. 15

jul. 2023

RECK, Y. . “Mulheres e cicloentregas: um estudo de caso sobre o coletivo Señoritas Courier”. In: CALLIL, V.; COSTANZO, D. **Desafio: estudos de mobilidade por bicicleta 5**. São Paulo: Cebrap, 2022. Disponível em:

<<https://cebrap.org.br/wp-content/uploads/2022/06/CEBRAP-ITAU-Estudos-de-mobilidade-5.pdf>>. Acesso em: 23 jul. 2023.

RODRIGUES, N. L. P. R.; MOREIRA, A. S.; LUCCA, S. R. de .O presente e o futuro do trabalho precarizado dos trabalhadores por aplicativo. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 37, 2021. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csp/a/XRNXxkSN4k6Y9svCKk4SbSK/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 14 abr. 2023

SALES, J. B. de S. **Organizações coletivas dos trabalhadores de entrega em plataformas digitais: desafios, resistências e perspectivas**. 2022. 31 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Saúde Coletiva) — Universidade de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em: <https://bdm.unb.br/bitstream/10483/33074/1/2022_JosileneBrancoDeSouzaSales_tcc.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2023.

SALVAGNI, J. ; SILVA, V. M. ; GROHMANN, R. ; CRUZ, D. ABS . **Por trabalho decente no cooperativismo de plataforma**. CIÊNCIAS DO TRABALHO, v. 20, p. 1-7, 2021. Disponível em: <<https://rct.dieese.org.br/index.php/rct/article/view/280/pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2023.

SANTANA, V. S. .Bases epidemiológicas do fator acidentário previdenciário. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, v. 8, n. 4, p. 440-453, 2005. Disponível em: <<https://www.scielosp.org/pdf/rbepid/v8n4/11.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2023.

SCHOLZ, T. **Platform cooperativism: Challenging the corporate sharing economy**. Rosa luxemburg stiftung, 2016. Disponível em:< <https://rosalux.org.br/en/platform-cooperativism/>>. Acesso em: 13 mar 2023.

SILVA, R. R. da. **.O Micro empreendedor individual MEI: Uma abordagem sobre a afetividade das vantagens, benefícios e desafios gerados ao novo empreendedor**; 2014; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Federal de Rondônia; Orientador: Nilza Duarte Aleixo de Oliveira. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/294852743.pdf>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

SILVA, W. A.D. **RELAÇÃO ENTRE O COOPERATIVISMO DE PLATAFORMA E O BEM VIVER: UMA ALTERNATIVA PARA SE REPENSAR O TRABALHO**. Especialização em direito do trabalho. Dissertação. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. 2018. Disponível em:<

<https://repositorio.pucsp.br/bitstream/handle/27169/1/Wallace%20Antonio%20Dias%20Silva.pdf>>. Acesso em: 18 mar 24.

SILVA, Luiz Antonio M da. **Da informalidade à empregabilidade.** (reorganizando a dominação no mundo do trabalho) Caderno CRH, Salvador, n.37, p.81-109, jul/dez. 2002.

SILVA, A.B. Da; LOPES, J.E.G.L.; FILHO, J.F.R.; PEDERNEIRA, M.M.M. UM ESTUDO SOBRE A PERCEPÇÃO DOS EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DA CIDADE DE RECIFE QUANTO À ADESÃO A LEI DO MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (LEI MEI - 128/08). **REVISTA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA-RMPE.** v.4,n.3, 2010. Disponível em:<<https://www.cc.faccamp.br/ojs-2.4.8-2/index.php/RMPE/article/view/183>>. Acesso em: 02 ago 2024.

SILVEIRA, A. B.Da; WEGNER, D.; DA SILVA, J. Q. .Cooperativismo de plataforma como alternativa para o desenvolvimento econômico pós-Covid-19. **PERCURSOS Interdisciplinares-Pluralidade, Mundo e Política**, p. 152-173, 2021. Disponível em:<https://www.researchgate.net/profile/Alexandre-Borba-Da-Silveira/publication/356695072_COOPERATIVISMO_DE_PLATAFORMA_COMO_ALTERNATIVA_PARA_O_DESENVOLVIMENTO_ECONOMICO_POS-COVID-19/links/61a7d5c4092e735ae2d2ff73/COOPERATIVISMO-DE-PLATAFORMA-COMO-ALTERNATIVA-PARA-O-DESENVOLVIMENTO-ECONOMICO-POS-COVID-19.pdf>. Acesso em: 20 out. 2022.

SOARES, A. P. **Resistir para existir: o organizar político dos entregadores de plataformas digitais.** 2022. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/46296/1/DISSERTA%c3%87%c3%83O%20Ang%c3%a9lica%20Pereira%20Soares.pdf>>. Acesso em: 03 ago. 2023.

SOUZA, L.F. de. Trabalhadores informais de aplicativos e o impacto da doença pelo novo coronavírus: uma reflexão teórica. **Journal of Nursing and Health.** v.10, n.1, 2020. Disponível em:< <https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/enfermagem/article/view/18740>>. Acesso em: 18 mar 24.

SZCZEPANIK, D. M. G.; STEFANI, S. R.; BERNARDIM, M. L. .Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 8: Trabalho Decente e Pleno Emprego. **Revista de Carreiras e Pessoas**, v. 13, n. 2, p. 194-216, 2023. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/ReCaPe/article/view/61256/42204>>. Acesso em: 25 ago. 2023.

TAVARES, P. da C. .**Gestão de Organizações Coletivas: Um Quadro de Referências**; 2003; 0 f; Tese (Doutorado em Administração de Empresas) - Fundação Getulio Vargas - SP,; Orientador: Peter Kevin Spink; Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2459/1200301447.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 15 fev. 2023.

TORRES, V. . **Natureza Jurídica: O que é? Lista de tipos societários a definir**. 11 out. 2022. Disponível em: <<https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/nao-sabe-definir-o-tipo-societario-entenda-aqui-como-descobrir-a-natureza-juridica-de-uma-empresa/>>. Acesso em: 03 set. 2023.

URQUIETA, S.**Cooprodados: LGPD inspira criação de cooperativa de proteção de dados**. 9 de ago. 2022. Disponível em: <<https://coonecta.me/lgpd-cooprodados-cooperativa-de-protecao-de-dados/>>. Acesso em: 29 ago. 2023.

VASCONCELOS, E.A.S.de; TARGINO, I. **A informalidade no mercado de trabalho brasileiro 1993-2013**. Revista da ABET, v. 14, n.1, Janeiro a Junho de 2015. Disponível em:<<https://periodicos.ufpb.br/index.php/abet/article/view/25705/13881>>. Acesso em: 02 ago 2024.

VIEIRA, K.S. **Lei 12.690/12 SOB ÓTICA DA PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO**. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal do Tocantins. Araguaína/TO. 2016. Disponível em:< <https://umbu.uft.edu.br/handle/11612/5359>>. Acesso em: 02 ago 2024.

ZANATTA, R. A. F. **.Cooperativismo de Plataforma no Brasil Dualidades, Diálogos e Oportunidades. Platform Cooperativism Consortium (PCC).** 2022. Disponível em:<<https://itsrio.org/wp-content/uploads/2022/07/Relatorio-Cooperativismo-de-Plataforma-Port.pdf>>. Acesso em: 15 mai. 2023.

Submetido em 09/09/2024
Aprovado em 01/10/2024